

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 040/2023 Dispensa de licitação nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação eventual de serviços de terceiro Pessoa Jurídica para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas secretarias e coordenarias da Administração Municipal, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, conforme especificações constantes nos autos.

Vencedor: **FERNANDO ALVES ROCHA LTDA (FAR COMERCIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.567/0001-09, com sede à Rua Maria Nogueira Sampaio, 200, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE.

Valor R\$ 154.652,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

Verdejante/PE, 30 de maio de 2023.

Raimunda de Oliveira Silva Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação Nos termos acima.

Heder Bezerra Tavares Secretário de Educação

Com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação Proj. Atividade: 2043 Elemento: 3.3.90.30

## Comissão Permanente de Licitação - CPL



## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Educação, solicitou a contratação eventual fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas secretarias e coordenarias da Administração Municipal, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência:

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão Eletrônico n° 002/2023 com processo homologado em 04/04/2023, onde foi convocado o Licitante FABIANO ROBERTO ALVES GONDIM EPP a assinar Ata de Registro de Preços dos itens 38, 39 e 41, porém, o mesmo não acudiu ao chamamento e foi encaminhado ao setor responsável para que sejam tomadas as medidas de sanção ao licitante inadimplente;

Considerando que na homologação existem licitantes remanescentes que foram convocados a assumir o preço do primeiro colocado, porém os mesmos se posicionaram, alegando que só poderiam admitir esses itens pelos preços ofertados em seu último lance,

Considerando que a Secretaria enviou estudo do mercado através de plataforma de consulta de preços, constatando preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas";

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as propostas apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 30 de maio de 2023.

Raimunda de Oliveira Silva Presidente da CPL. Membro da CPL

Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira Secretária da CPL Louyse Monteiro Sá Membro da CPL

Antônio Vitalino Leandro Filho